

---

# IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio do **CAMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 044, DE 08/10/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, às **09 horas, do dia 18/03/2011**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto 3.391/2001 e Decreto nº 6.204/2007, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 em sua redação atual e, ainda, as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

#### 1. OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE ANIMAIS VIVOS (PINTAINHOS DE CORTE E COELHOS)**, de forma parcelada, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital;

#### 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste **PREGÃO** os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

- 2.2 É vedada a participação de empresas:

**2.2.1** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública; reunidas em consórcio; impedidas nos termos do Art.9º da Lei nº 8.666/1993; estrangeiras que não funcionem no País; que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

- 2.3 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços

pelos Poderes Públicos.

### **3 DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1** O LICITANTE deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, observando as informações constantes do portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.
- 3.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

### **4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 4.1** Qualquer pessoa poderá impugnar, na forma eletrônica, o ato convocatório deste Pregão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

### **5 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1** No período mencionado no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), cada LICITANTE credenciado poderá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, sua proposta e anexos, quando for o caso, com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço.
- 5.1.1** O preço inicial proposto pela licitante, a ser lançado no Sistema Comprasnet, deverá, sob pena de desclassificação, corresponder ao **PREÇO UNITÁRIO**, estando incluídas todas despesas que incidam ou venham a incidir na entrega do objeto desta licitação, tais como, fretes, impostos, taxas, seguro, encargos, ISSQN, ICMS, e outros encargos incidentes sobre o fornecimento, inclusive os decorrentes de troca do material dentro do prazo de vigência do contrato e ou ata, se for o caso.
- 5.2** As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 5.3** A LICITANTE será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances.
- 5.4** Quando do envio de sua proposta, o licitante deverá pronunciar-se, de forma virtual, quanto às declarações de inexistência de fato superveniente; de que não emprega menor; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital; que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte, e de que sua proposta foi elaborada de forma independente.

- 5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto no subitem 5.4 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (art. 21, § 3º do Decreto 5.550/2005).
- 5.6 Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste EDITAL.
- 5.7 No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que seja indicado o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado, conforme art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/05.
- 5.8 As propostas apresentadas serão analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem integralmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste EDITAL**.
- 5.9 O **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta enviada somente até o momento da abertura da sessão pública.
- 5.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa a desclassificação da proposta.
- 5.11 ***As propostas eletrônicas sem indicação da RAÇA serão sumariamente desclassificadas.***

## **6 DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1 Na data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento dessa etapa, conforme regras estabelecidas neste Edital e em cumprimento com as normas vigentes.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.1.1 Os lances deverão ser formulados considerando o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, uma vez que o julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação será realizado desta forma, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e legislação pertinente.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos.

- 7.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.6** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.1** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado, e em relação à habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.
- 8.1.1** Para classificação e julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, consoantes informações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que servirá de base para formulação da proposta, oferta de lances, bem como para definição do vencedor.
- 8.2** Caso a proposta não seja aceitável, ou o licitante não atenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.3** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- 8.4** Sempre que julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar do licitante que prove, documentalmente, a capacidade de cumprir o preço ofertado.
- 8.5** Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e houver proposta apresentada por licitante que detenha essa(s)

condição(ões), proceder-se-á da seguinte forma:

**8.5.1** as microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentem propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, caracterizando-se dessa forma uma situação de empate, terão assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação;

**8.5.2** para efeito do disposto no subitem acima, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.5.2.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.5.2.2** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não exerça o direito de preferência na forma do subitem anterior deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessa hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.5.2.3** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**8.5.2.4** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**8.5.2.5** na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.5.2.6** o disposto no subitem 8.5.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.6** Nas situações previstas no item 8 e subitens, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

**8.7** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.8** Constituirá motivo para a desclassificação de propostas:

**8.8.1** as propostas com preços superiores aos máximos estimados pela Administração constantes no Termo de Referência (Anexo I) ou manifestamente inexequíveis, conforme § 3º do artigo 44 da Lei

8.666/1993 e alterações posteriores, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove sua coerência com os preços de mercado;

**8.8.2** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente.

**8.8.3** descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**8.8.4** a proposta que contiver preço ou entrega do objeto da contratação condicionadas a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**8.8.5** as propostas que sejam omissas ou apresentem defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.9** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.10** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Campus ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**8.11** O valor a ser registrado na Ata será o preço ofertado por item.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Sendo aceitável a proposta de menor preço, a habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta “on-line” no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão, observando a **HABILITAÇÃO PARCIAL** e a boa situação Financeira da Empresa, esta última demonstrada pela apresentação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado superior a 1 (um);

**9.1.1** caso não fique demonstrada a boa situação financeira da empresa por meio da consulta “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o licitante deverá comprovar os índices de liquidez superiores a 1 (um) através do balanço patrimonial, que deverá ser enviado na forma do item 9.2.

**9.2** Os licitantes que não atenderem às exigências da **HABILITAÇÃO PARCIAL**, ou havendo impossibilidade de consulta "on-line" ao **SICAF** ou, ainda, no caso de irregularidade dos documentos contemplados no sistema, fica assegurado ao licitante o direito de apresentar, imediatamente após encerramento da sessão de lances, em arquivo único, através do sistema **comprasnet**, por meio da opção “**Enviar anexo**”, a respectiva documentação, atualizada e regularizada.

**9.2.1** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” poderão ser solicitados em original ou por cópia

autenticada, devendo ser encaminhados, em até 3 (três) dias após a solicitação do Pregoeiro, para o seguinte endereço: Estrada de Muzambinho, KM 35, Bairro Morro Preto, CEP:37890-000 - Muzambinho-MG

- 9.3** A Administração pode, justificadamente, proceder a diligências junto aos órgãos ou entidades emissoras das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados. Serão sanados pelo Pregoeiro, mediante informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.1.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 10.2** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras do CAMPUS MUZAMBINHO, Estrada de Muzambinho, KM 35, Bairro Morro Preto, CEP:37890-000 - Muzambinho-MG.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA**

- 11.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente

- 11.3** O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos itens.

- 11.4** Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração do Campus, Órgão Gerenciador, convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será considerada documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura aquisição, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, observadas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Art. 10 do Decreto nº 3.931/01.

- 11.5** No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro estabelecido neste Edital, em conformidade com o Art. 10 do Decreto nº 3.931/01.
- 11.6** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

## **12 DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 12.2** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- 12.2.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 12.2.2** recusar-se a aceitar a Autorização de Fornecimento nas condições e no prazo estabelecido pelo IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO, sem justificativa aceitável;
  - 12.2.3** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 12.2.4** for impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 12.3** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência.

## **13 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 13.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/01.
- 13.1.1** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



## **14 DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1** Homologado o resultado da licitação, o CAMPUS MUZAMBINHO convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que, publicada no D.O.U, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 14.2** Além das condições do subitem anterior, o compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas contratações advindas do Sistema de Registro de Preços do IFSULDEMINAS- CAMPUS MUZAMBINHO terá força de Contrato.
- 14.3** A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da aquisição do material.

## **15 DOS ACRÉSCIMOS**

- 15.1** O CAMPUS MUZAMBINHO poderá contratar quantitativos superiores aos registrados na Ata, respeitado o limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **16 DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 16.1** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvando-se as alterações e revisões na forma disciplinada no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001 ou quando houver um disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso, cabendo ao Campus promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

## **17 DAS PENALIDADES**

- 17.1** A inobservância do disposto no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e legislação correlata, observados, ainda, os termos dispostos neste item.
- 17.2** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, o licitante ficará sujeito à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 17.3** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 17.4** Quando o(s) licitante(s) vencedor(es) recusar(em)-se a entregar o objeto da licitação nas condições estabelecidas neste edital e em sua(s) proposta(s), ao Campus reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das

sanções administrativas previstas neste edital.

- 17.5** Em caso de atraso na entrega dos produtos, será do Campus a faculdade de recebê-los, ficando o licitante vencedor sujeito à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.
- 17.6** A inexecução total do Contrato poderá ensejar, a critério do Campus, a rescisão do Contrato, ficando o licitante vencedor sujeito à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 17.7** Configurada a inexecução parcial por qualquer outra infração injustificada à cláusula ou condição prevista neste instrumento, fica o licitante vencedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 17.8** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento convocatório poderão ser descontadas do saldo havido pelo licitante vencedor junto ao Campus, conforme art. 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 17.9** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no subitem anterior, o licitante vencedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- 17.10** Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, sujeitar-se-á o licitante vencedor à aplicação de outra penalidade.
- 17.11** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.
- 17.12** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.13** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1** Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 18.2** A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.
- 18.3** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, exclusão da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções cabíveis.

- 18.4** A assinatura da Ata de Registro de Preços não implicará em direito à contratação por parte do licitante vencedor.
- 18.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do CAMPUS MUZAMBINHO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.6** Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7** A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do CAMPUS MUZAMBINHO, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
- 18.8** Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta Instituição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 18.9** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.
- 18.11** As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro da Justiça Federal Seção judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.12** Pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, através do e-mail [renatoitumirim@hotmail.com](mailto:renatoitumirim@hotmail.com) e do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 18.13** É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico/sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) durante todas as fases, até a definição do vencedor, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Muzambinho-MG, 22 de fevereiro de 2011

**ANDRÉA CRISTINA BIANCHI LÉO**  
**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO Nº: 02/2011**  
**PROCESSO Nº: 23346.000076/2011-91**

**1. OBJETO**

- 1.1** O presente Termo de Referência foi elaborado a fim de iniciar um processo licitatório para aquisição de **PINTAINHOS DE CORTE E COELHOS**, e tem por objetivo definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para eventual aquisição, que será de forma parcelada, por um período de 12 meses, conforme especificações e exigências constantes neste Termo.
- 1.2** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste Termo de Referência e o descrito no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no “SIASG” ou na Autorização Oficial para fornecimento, prevalecerá, sempre, a descrição do edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1** O Registro de Preços visa atender, pelo período estimado de 01 (um) ano, as necessidades do Setor de Avicultura e Zootecnia I. Justifica-se a aquisição dos pintainhos e dos coelhos, pois, com a substituição dos mesmos, estará dando continuidade e uniformidade aos projetos de avicultura de corte e cunicultura do Campus Muzambinho. Por fim, registramos que as características básicas e quantidades contidas na solicitação de compras, parte integrante deste processo, se baseiam em informações do responsável pelos Setores do Campus, o que consolidou a aquisição em tela. Os bens os quais serão registrados os preços enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

- 3.1** O Valor de Referência foi baseado em pré-cotações no mercado e consultas realizadas no sitio comprasnet.
- 3.2** No quadro abaixo estão relacionados os materiais e referência que deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	MÁXIMO ACEITÁVEL VR. UNITÁRIO
1	Pintainhos de corte, com um dia, de primeira qualidade, linhagem “COBB”, vacinados contra Bolba, Mareck e Gumboro.	Unid	39.000	1,40
2	Coelhos da Raça NZV (MACHO)	Unid	4	73,00
3	Coelhos da Raça NZB (MACHO)	Unid	4	73,00
4	Coelhos da Raça Chinchila (MACHO)	Unid	3	73,00

5	Coelhos da Raça Califórnia (MACHO)	Unid	3	73,00
6	Coelhos da Raça Borboleta (MACHO)	Unid	3	73,00
7	Coelhos da Raça NZV (FÊMEA)	Unid	3	73,00
8	Coelhos da Raça NZB (FÊMEA)	Unid	3	73,00
9	Coelhos da Raça Chinchila (FÊMEA)	Unid	3	73,00
10	Coelhos da Raça Califórnia (FÊMEA)	Unid	3	73,00
11	Coelhos da Raça Borboleta (FÊMEA)	Unid	3	73,00

- 3.3** O quantitativo indicado acima é meramente estimativo, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação, que será realizada de acordo com as necessidades e disponibilidade orçamentária do CAMPUS MUZAMBINHO.
- 3.4** As quantidades para aquisição serão definidas na respectiva Ordem de Compra e ou Nota de Empenho.
- 3.5** Cabe à empresa fornecedora avisar por escrito, após verificação das especificações discriminativas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.
- 3.6** ***A licitante, à qual for adjudicado o objeto desta licitação, que não cumprir o prazo de entrega dos pintainhos e dos coelhos, será penalizada em conformidade com o disposto no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.***

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

- 4.1** A entrega do objeto licitado, devidamente acondicionado, incluindo os serviços de conferência, deverá acontecer no Almoxarifado do Campus Muzambinho, **localizado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37890-000 - Muzambinho-MG**, sendo dado o recebimento definitivo somente após a efetivação do controle de qualidade, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**4.1.1** A solicitação de entrega será formalizada por intermédio de Nota de Empenho, que será enviada por carta com “AR” (Aviso de Recebimento), email ou fax e o fornecedor registrado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para acusar o recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

- 4.2** A conferência, exame qualitativo e validação das características básicas dos pintainhos e dos coelhos deverão ser conduzidas pelo **CAMPUS** com o apoio da **CONTRATADA** que deverá, sob supervisão do **CAMPUS**, proceder às atividades, de forma que o **CAMPUS** possa averiguar a conformidade das características básicas com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, que efetuará o recebimento provisoriamente e definitivamente, nos termos da alínea “a” e “b” do art. 73, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

**4.2.1** **Provisoriamente** – Será recebido pelo Almoxarifado do Campus, sem a

verificação do conteúdo (quando embalados) apenas verificando a quantidade de volumes constante na nota/conhecimento, no ato do recebimento do material para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

- 4.2.1.1 Estejam os animais acondicionados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando animais de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;
- 4.2.1.2 Sejam os animais da mesma raça e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características, sob pena de devolução;
- 4.2.1.3 Esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- 4.2.1.4 Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de frete;
- 4.2.1.5 Não apresente nem um tipo de doença;

4.2.2 **Definitivamente** – Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade das aves fornecidas que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, num prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis** após a aceitação provisória, observado o art. 69 da supramencionada Lei.

- 4.3 Após o recebimento dos animais, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante seu crescimento normal, vier a se constatar problemas e ou doenças, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;
- 4.4 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os animais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.
- 4.5 No ato da entrega, para fins de conferência, atestação do recebimento e da aceitação definitiva por parte de servidor responsável, os pintainhos e coelhos deverão estar acompanhados da respectiva requisição emitida pelo Contratante.
- 4.6 O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, ficando a Contratada obrigada a substituir os animais recusados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato/Ata.
- 4.7 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos animais pelo prazo que deverá estar expresso na proposta, obrigando-se a repor aquele

que apresentar problemas, doenças, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, sem ônus adicional ao Contratante.

- 4.8** Relativamente ao disposto neste Termo, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

## **5. DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1** Os animais deverão ser entregues no almoxarifado do Campus Muzambinho, após agendamento, de segunda à sexta-feira, de 07:00 às 11:00horas e de 13:00 às 17:00 horas, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da emissão e recebimento da Nota de Empenho, conforme características básicas do objeto.
- 5.2** Os pintainhos e coelhos serão entregues gradativamente, de acordo com a demanda do Campus Muzambinho, e em conformidade com os quantitativos estimados.
- 5.3** O não cumprimento do prazo de entrega, implicará na desclassificação da proposta e na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo as mesmas regras estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das penalidades previstas no referido instrumento convocatório.

## **6. CRONOGRAMA DE ENTREGA**

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtde</b>	<b>Data da entrega</b>
<b>1</b>	<b>Pintainhos de corte, com um dia, de primeira qualidade, linhagem "COBB", vacinados contra Bolba, Mareck e Gumboro.</b>	<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>28/03/11</b>
		<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>25/04/11</b>
		<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>23/05/11</b>
		<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>20/06/11</b>
		<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>11/07/11</b>
		<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>01/08/11</b>
		<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>19/09/11</b>
		<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>10/10/11</b>
		<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>07/11/11</b>
		<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>05/12/11</b>
		<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>05/01/12</b>
		<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>01/02/12</b>
<b>Unid</b>	<b>3000</b>	<b>01/03/12</b>		
<b>2</b>	<b>32 Coelhos com idade de 120 dias, conforme especificações abaixo: a) 4 Coelhos da Raça NZV (MACHO) b) 4 Coelhos da Raça NZB (MACHO) c) 3 Coelhos da Raça Chinchila (MACHO)</b>	<b>unid</b>	<b>22</b>	<b>imediatamente</b>

- d) 3 Coelhos da Raça Califórnia (MACHO)
- e) 3 Coelhos da Raça Borboleta (MACHO)
- f) 3 Coelhos da Raça NZV (FÊMEA)
- g) 3 Coelhos da Raça NZB (FÊMEA)
- h) 3 Coelhos da Raça Chinchila (FÊMEA)
- i) 3 Coelhos da Raça Califórnia (FÊMEA)
- j) 3 Coelhos da Raça Borboleta (FÊMEA)

**OBSERVAÇÃO:** Entregar imediatamente 12 Coelhos machos (3 raça NZV, 3 Raça NZB, 2 Raça Chinchila, 2 Raça Califórnia, 2 Raça Borboleta) e 10 fêmeas ( 2 de cada Raça NZV, NZB, Chinchila, Califórnia e Borboleta). Os demais coelhos serão entregues de acordo com as necessidades do Campus Muzambinho.

## 7. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvando-se as alterações e revisões na forma disciplinada no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001 ou quando houver um disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso, cabendo ao Campus promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.2** A repactuação será precedida de demonstração analítica, por parte da Contratada, da variação de custos.

## 8. DOS ACRÉSCIMOS

- 8.1** O Campus Muzambinho poderá contratar quantitativos superiores aos registrados na Ata, respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

## 9. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1** Além das obrigações estipuladas no Edital, nos anexos e nas disposições da Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como consoante as estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA.
- 9.1.1** Observar todas as características básicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e descritas na Proposta apresentada, durante toda a vigência da Ata, entregando os pintainhos e coelhos no prazo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento;
- 9.1.2** Constatada qualquer doença a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, a qual estará



sujeita às despesas decorrentes de retirada e nova entrega;

- 9.1.3** Observar, durante a vigência da Ata, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que o **CAMPUS MUZAMBINHO** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o **CAMPUS MUZAMBINHO** venha efetuar por imposição legal;
- 9.1.4** Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados durante a vigência da ata, bem como por erros ou falhas na execução ou administração da Ata, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor da Ata;
- 9.1.5** Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo **CAMPUS MUZAMBINHO**, sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Previdência Social (CND), a Receita Federal, a Procuradoria Geral de Fazenda Nacional e demais exigências da Ata;
- 9.1.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 9.1.7** A Contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 9.1.8** Possibilitar ao Campus Muzambinho, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;
- 9.1.9** Responder pelos danos causados diretamente ao Campus Muzambinho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Campus;
- 9.1.10** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Campus;
- 9.1.11** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Campus, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.1.12** Substituir, sempre que exigida pelo Campus e independentemente de

justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

**9.1.13** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Campus, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

**9.1.14** A empresa fornecedora dos pintainhos e coelhos deverá ter a frente um preposto; e

**9.1.15** Todas as despesas relativas à execução do objeto, mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc, correrão por conta da empresa contratada.

## **10. DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

**10.1** Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às dependências do Campus para execução do objeto, quando necessário;

**10.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora dos pintainhos e coelhos;

**10.3** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**10.4** Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos pintainhos e coelhos ocorrência de eventuais doenças apresentadas.

**10.5** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados **permanecem compatíveis com os praticados no mercado.**

## **11. EQUIPE TÉCNICA, COMISSÃO DE RECEBIMENTO, GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E GESTOR DO CONTRATO**

**11.1** A equipe técnica que dará suporte à licitação, a Comissão de Recebimento de materiais e o Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos serão definidos oportunamente pelo Campus Muzambinho, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com o quantitativo efetivamente contratado, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, previamente à emissão de cada nota de empenho.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será feito em moeda corrente, mediante ordem bancária, depois da apresentação e aceitação do documento de cobrança e da liquidação prevista na Lei nº 4.320/64, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega e aceitação dos pintainhos e coelhos e verificação da regularidade da Contratada quanto à

manutenção da situação exigida para a contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 13.2** Em cumprimento à legislação pertinente, o Campus Muzambinho fará as retenções referentes a impostos e contribuições, no âmbito da União, Estado e Município, sobre os pagamentos que efetuar à fornecedora, que não for optante pelo SIMPLES. Se em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.;
- 13.3** Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;
- 13.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 13.5** No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 13.6** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Em caso de irregularidade, o setor financeiro notificará a CONTRATADA, por escrito, para que regularize sua situação, num prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, em cumprimento ao Parecer PGFN/CJU Nº 401, de 24/03/2000.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:
  - 14.1.1** apresentar documentação falsa;
  - 14.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3** falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 14.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5** cometer fraude fiscal.
- 14.2** Além do previsto no item anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato o CAMPUS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 14.2.1** advertência;
- 14.2.2** multa de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da fatura referente ao(s) material(is) entregue(s) após a data aprazada;
- 14.2.3** multa de **10%** (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 14.2.4** multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato.

**14.3** Relativamente ao disposto neste Termo aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações

## **15. TIPO DE JULGAMENTO**

**15.1** O tipo de julgamento será **menor preço por item.**

## **16. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos e/ou esclarecimentos devem ser destinados ao **CAMPUS MUZAMBINHO**;

**17.2** O Instrumento Contratual "Ata de Registro de Preços" é parte integrante deste Termo de Referência, devendo ser observada, no que couber, a apresentação das demais garantias e coberturas.

**17.3** A empresa a ser contratada está dispensada de prestar garantia contratual.

Muzambinho/MG, 22 de fevereiro de 2011.

<u><b>SOLICITAÇÃO</b></u>	<u><b>APROVAÇÃO</b></u>
<p>Solicitamos aprovação do presente Termo em conformidade com o Art. 9º, II, do Decreto nº. 5.450/2005.</p> <p>Muzambinho/MG, ___/___/2011.</p> <p style="text-align: right;"><b>Antônio Carlos Guida</b></p>	<p>Verificados os requisitos exigidos pelo art. 9º, §2º do Decreto nº. 5.450/2005. Resolvo pela:</p> <p style="text-align: center;">(    ) Aprovação. (    ) Não aprovação.</p> <p style="text-align: center;">Muzambinho/MG, ___/___/2011.</p> <p style="text-align: right;"><b>Luiz Carlos Machado Rodrigues</b></p>

**DAP**

**Diretor Geral**

**ANEXO II**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2011**  
**PROCESSO Nº 23346.000076/2011-91**

No dia XXXXX de XXXXX do ano de dois mil e onze, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos do Campus Muzambinho, na pessoa do Pregoeiro designado pela Portaria Nº 044, DE 08/10/2010, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do **Pregão Eletrônico n.º 002/2011**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de **PINTAINHOS DE CORTE E COELHOS**. As características básicas constantes do **PROCESSO Nº 23346.000076/2011-91**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços será o da Justiça Federal Seção judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG. E por estarem de pleno acordo, assinam a presente Ata em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_\_\_.

Item	Especificações	Valor unitário	Valor total
1	Pintainhos de corte, com um dia, de primeira qualidade, linhagem "COBB", vacinados contra Bolba, Mareck e Gumboro.		
2	Coelhos da Raça NZV (MACHO)		
3	Coelhos da Raça NZB (MACHO)		
4	Coelhos da Raça Chinchila (MACHO)		
5	Coelhos da Raça Califórnia (MACHO)		
6	Coelhos da Raça Borboleta (MACHO)		
7	Coelhos da Raça NZV (FÊMEA)		
8	Coelhos da Raça NZB (FÊMEA)		
9	Coelhos da Raça Chinchila (FÊMEA)		
10	Coelhos da Raça Califórnia (FÊMEA)		
11	Coelhos da Raça Borboleta (FÊMEA)		

\_\_\_\_\_  
**Pelo IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO**

\_\_\_\_\_  
**Pela EMPRESA**

